

## **DECISÃO A RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015.**

**Recorrente: Furtado & Schimidt Sistemas e Equipamentos Topográficos Ltda.**

**CNPJ: 00.637.929/0001-26)**

**Recorrida: Geo Center Comércio de Equipamentos Ópticos Eletrônicos Ltda. EPP**

**Recorrida: GPS Agrimensora EIRELI EPP**

**1** – Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela Recorrente supra mencionada, sob a alegação básica de que os itens 02 e 03, arrematados pela empresa GEO CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA. EPP, não satisfazem ao solicitado no Edital 002/2015, na descrição dos referidos itens. Em relação ao item 02 (PAR DE RECEPTORES GNSS RTK, MARCA RUIDE, MODELO R90T GNSS), alega que o equipamento apresentado pela empresa vencedora não possui **o rádio interno  $\geq 1W$** . Em relação ao item 03 (ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA DA MARCA RUIDE), alega que o equipamento apresentado pela empresa ganhadora, em suas especificações possui divergência com o solicitado no Edital 002/2015. Requereu o provimento do recurso apresentado, para desclassificar a empresa recorrida por ofertar equipamento que diverge em suas especificações do solicitado no Edital.

Apresentou recurso também contra a empresa GPS Agrimensora EPP, quanto ao item 02 e 03, alegando os mesmos vícios contidos nos equipamentos apresentados pela empresa vencedora Geo center.

Assegurado o contraditório e a ampla defesa às duas empresas, conforme item '10.2', do Edital 002/2015, a empresa Geo Center Comércio de Equipamentos Ópticos Eletrônicos Ltda. EPP, apresentou contra-razões, tempestivamente ao Recurso interposto, alegando e demonstrando que seus equipamentos atendem às especificações contidas no Edital 002/2015, juntando fotos.

A empresa Recorrida GPS Agrimensora EPP, apesar de intimada para apresentar as contra-razões do Recurso, não as apresentou.

**É breve o relato. Decidimos.**

2 –A princípio, cabe observar que o procedimento licitatório na modalidade pregão tem por objetivo primordial a seleção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do que disposto no artigo 3º, da Lei 8.666/93.

Posto isso, é possível notar que não houve qualquer irregularidade na condução da Sessão de Pregão relativa ao Edital 002/2015, realizada no dia 06 de fevereiro de 2015, uma vez que o Pregoeiro, a todo momento, instigou as proponentes a buscar a oferta mais vantajosa para a FIMES.

Em relação às irregularidades apontadas pela Recorrente ao item 02 (PAR DE RECEPTORES GNSS RTK), pelo fato de que o equipamento da Recorrida não apresenta as especificações contidas no Termo de Referência do Edital 002/2015, a Recorrida apresentou e demonstrou em suas contra-razões que possui sim Rádio Interno com  $\geq 1W$ , conforme catálogo do fabricante.

Afirma ainda a Recorrida que em relação à correção do modelo GEOIDAL do IBGE, a Recorrida afirma que atende perfeitamente através do software FOIF, a importação e exportação de dados na extensão DXF, SHP e RW5, demonstrando através de fotos.

Em relação ao equipamento do item 3 do Edital 002/2015 (Estação Total), a recorrente alega que atende perfeitamente ao solicitado no Edital, combatendo veementemente as razões da Recorrente, demonstrando através de fotos o funcionamento do equipamento..

Pois bem, ao verificar o catálogo de especificações, em relação ao equipamento do item 02, da empresa vencedora, na página 2, nos Componentes Opcionais do Sistema, cita a potência de 1W e a frequência de 403-473 Mhz; na mesma página do título Soluções/Campo Software Suíte, cita a possibilidade de importação/exportação de dados na extensão DXF, SHP e RW5.

Com relação ao Modelo GEOIDAL MAPGEO2010, no catálogo do equipamento não tem nada descrito especificando o modelo GEOIDAL, porém descreve que o equipamento está compatível com o modelo GEOIDAL atual. Dessa forma, entende-se que o modelo GEOIDAL, que o receptor opera, é o modelo GEOIDAL do IBGE - MAPGEO2010.

Em relação ao item 3, verifica-se que o equipamento da Recorrida permite definir e locar curvas e traçados horizontais, que seriam os serviços de construção de vias de acesso.

Portanto, conclui-se que os equipamentos apresentados pela empresa recorrida - GEO CENTER, atendem aos requisitos solicitados no Edital 002/2015.

É de ver-se, desse modo, que o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, transcorreu sem qualquer irregularidade que pudesse macular o resultado atingido, qual seja decretação da empresa GEO CENTER como vencedora do certame, pelo fato de que os equipamentos apresentados não contrariam ao solicitado no Termos de Referência do Edital 002/2015, e que apresentou a oferta de menor preço, atendendo, assim, ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

**POR TODO O EXPOSTO, conhecemos do recurso interposto e lhe negamos provimento.**

Submeta-se o *decisum* à autoridade superior.

Publique-se. Intime-se.

Mineiros – GO, 26 de fevereiro de 2015.

**Liomar Alves dos Santos**

Pregoeiro

Equipe de apoio:

Enaldo Resende Luciano

Joaquim Pinho Sobrinho

Fernanda Bittar de Sousa

Fernando Martins Cordeiro

Guilherme Sousa Borges